



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

PROCESSO TC-E N.º 23.645/09
PARECER PREVIO N.º 234/10

ASSUNTO: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS,
referente ao exercício financeiro de 2008.

GESTOR: Prefeitura – ERCILIO MATIAS DE ANDRADE

RELATOR: VEREADOR: JOAO DIAS DE MIRANDA FILHIO

DECRETO LEGISLATIVO N.º ____/____/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GUARIBAS

CONTAS DE GOVERNO EXERCICIO DE 2008.

JULGAMENTO FAVORAVEL COM RESSALVA POR MAIORIA DOS VEREADORES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, contendo a Prestação de Contas Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, **contas de Governo** pertinente ao exercício financeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que, nos termos do mandamento constitucional compete ao Tribunal de Contas do Estado, dentre outras, a atribuição de auxiliar as Câmaras Municipais na fiscalização financeira e orçamentaria dos Municípios, de sua jurisdição, mediante controle externo devendo, nessa conformidade, além do desempenho das funções de auditoria, oferecer parecer prévio e julgamento sobre as contas que o Prefeito e Gestores prestará anualmente (art. 31, Parágrafos 1º e 2º, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil), combinado com o art. 32, Parágrafo 1º e 2º da atual Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, o JULGAMENTO das contas de Governo ou Gestão do chefe do Poder Executivo. A competência para julgamento é do Poder Legislativo correspondente, segundo entendimento firmado pelo STF (Ac. De 7.12.2004 nos EDclAgREsp n.º 24.848, rel. Min. Caputo Bastos.) e de acordo com o art. 31 a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, ao proceder à análise da execução orçamentaria, com esteio nos resultados demonstrados no balanço geral e demais elementos básicos coletados no decurso do ano, a Diretoria de Fiscalização de Administração Municipal (DFAM) daquela Corte de Contas, em seu relatório ressalta a ocorrência de omissões, divergência, ocorrendo a expedição do Ofício - GP, pelo Conselheiro Presidente daquela Corte de Contas, ao Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que notificado, cuidou aquela Autoridade de prestar as justificativas ao seu alcance, através de Ofício, enviando, ainda, a documentação disponível, visando sanar as supostas falhas inexpressivas verificadas;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo notificou o prefeito gestor da Prefeitura, para prestar esclarecimentos e justificativas ao seu alcance, através de ofício a manifestar-se a respeito das supostas falhas, foram apresentadas, tempestivamente, defesa e documentos complementares.

CONSIDERANDO, de outra parte, a manifestação da Auditoria do Tribunal de Contas, no parecer Prévio de irregularidade, o Ministério Público Especial parecer favorável, ouvindo a sustentação oral do advogado, decidiu o Plenário, unanime contrario a manifestação da Auditoria e a manifestação do MPE, EMITIR PARECER REGULAR com RESSALVAS as contas da Prefeitura Municipal de Guaribas exercício financeiro de 2008, junto a aquele Colegiado.

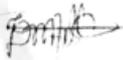
CONSIDERANDO, finalmente, que as falhas não trazem nenhum prejuízos ao erário publico por serem de caráter formal, entre elas: 1- Elaboração da LDO não houve limitação de critério e forma de limitação de empenho; 2 -Divergência na abertura de créditos adicionais; 3 – Balanço Geral com atraso de 49 dias;

DECIDEM os Vereadores em plenário com maioria absoluta abaixo assinados de acordo com a decisão do Tribunal do Contas do Estado pela Emissão de julgamento das contas da PREFEITURA JULGANDO FAVORVEL COM RESSALVAS à aprovação da prestação de contas enfocada, referente as Prestações de contas anual do Município de Guaribas **CONTAS DE GOVERNO** de responsabilidade do Prefeito Municipal **ERCILIO MATIAS DE ANDRADE**, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, bem como entendimento firmado pelo STF e TSE em face das razões preaduzidas serem de natureza formal não causando nenhum prejuízo ao erário publico Municipal.

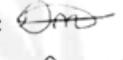
Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Guaribas, Estado do Piauí, em Guaribas, de 27/04 de 2012.

PRESIDENTE: 

VICE PRESIDENTE:

RELATOR: 

VEREADOR: 

VEREADOR: 

VEREADOR: 

VEREADOR: 

VEREADOR:

VEREADOR:



HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2016-PMMA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016

Nos termos do relatório conclusivo apresentado pela Pregoeira Oficial e a CPL, observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 003/2016, objetivando a contratação de fornecedor de Refeições, Pratos A La Cartes e Serviços de Coffee Break (bolos, doces, salgadinhos, refrigerantes, sucos, etc), para atendimento aos eventos das Secretarias Municipais do Município de Antônio Almeida - PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital e Proposta apresentada, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:

Empresa - **POUSADA E CHURRASCARIA PLANALTO PARAÍSO LTDA-ME** CNPJ/MF: 18.826.901/000-00, apresentou proposta para o Lote I no valor global de R\$: 54.250,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), para o Lote II no valor global de R\$: 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) e para Lote III no valor de R\$: 89.428,30 (oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto-da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Antônio Almeida - PI, 22 de Março de 2016.


JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal